



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 16 de Julho de 2015

Número 2305

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Departamento de Gestão de Pessoas
Exercício de 2015

EDITAL Nº 001 /2015 - DGP

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Leme (SP), em atendimento ao disposto no Artigo 3º da Lei Complementar 697, de 26 de maio de 2.015, torna públicas as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, majoradas de acordo com os percentuais e escalonamentos estipulados na legislação citada, conforme segue:

- I- 2,13% (dois vírgula treze por cento) em Maio de 2.015;
- II- 2,13% (dois vírgula treze por cento) em Junho de 2.015;

Valores em vigor a partir da competência maio/2015:

I- 2,13% (dois vírgula treze por cento)

Quadro Geral em Maio de 2.015:

I											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 805,77	RS 846,06	RS 888,36	RS 932,77	RS 979,40	RS 1.028,37	RS 1.079,77	RS 1.133,76	RS 1.190,44	RS 1.249,95	RS 1.312,45
2	RS 888,36	RS 932,77	RS 979,40	RS 1.028,37	RS 1.079,77	RS 1.133,76	RS 1.190,44	RS 1.249,95	RS 1.312,45	RS 1.378,06	RS 1.446,95
3	RS 979,40	RS 1.028,37	RS 1.079,77	RS 1.133,76	RS 1.190,44	RS 1.249,95	RS 1.312,45	RS 1.378,06	RS 1.446,95	RS 1.519,30	RS 1.595,26
4	RS 1.079,77	RS 1.133,76	RS 1.190,44	RS 1.249,95	RS 1.312,45	RS 1.378,06	RS 1.446,95	RS 1.519,30	RS 1.595,26	RS 1.675,02	RS 1.758,77

II											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 1.035,99	RS 1.087,79	RS 1.142,18	RS 1.199,28	RS 1.259,24	RS 1.322,20	RS 1.388,30	RS 1.457,71	RS 1.530,59	RS 1.607,11	RS 1.687,46
2	RS 1.142,18	RS 1.199,28	RS 1.259,24	RS 1.322,20	RS 1.388,30	RS 1.457,71	RS 1.530,59	RS 1.607,11	RS 1.687,46	RS 1.771,83	RS 1.860,41
3	RS 1.259,24	RS 1.322,20	RS 1.388,30	RS 1.457,71	RS 1.530,59	RS 1.607,11	RS 1.687,46	RS 1.771,83	RS 1.860,41	RS 1.953,43	RS 2.051,10
4	RS 1.388,30	RS 1.457,71	RS 1.530,59	RS 1.607,11	RS 1.687,46	RS 1.771,83	RS 1.860,41	RS 1.953,43	RS 2.051,10	RS 2.153,66	RS 2.261,34

III											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 1.266,21	RS 1.329,52	RS 1.395,99	RS 1.465,78	RS 1.539,06	RS 1.616,01	RS 1.696,81	RS 1.781,64	RS 1.870,72	RS 1.964,24	RS 2.062,45
2	RS 1.395,99	RS 1.465,78	RS 1.539,06	RS 1.616,01	RS 1.696,81	RS 1.781,64	RS 1.870,72	RS 1.964,24	RS 2.062,45	RS 2.165,57	RS 2.273,84
3	RS 1.539,06	RS 1.616,01	RS 1.696,81	RS 1.781,64	RS 1.870,72	RS 1.964,24	RS 2.062,45	RS 2.165,57	RS 2.273,84	RS 2.387,52	RS 2.506,89
4	RS 1.696,81	RS 1.781,64	RS 1.870,72	RS 1.964,24	RS 2.062,45	RS 2.165,57	RS 2.273,84	RS 2.387,52	RS 2.506,89	RS 2.632,24	RS 2.763,84

IV											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 1.784,20	RS 1.873,41	RS 1.967,08	RS 2.065,43	RS 2.168,71	RS 2.277,14	RS 2.391,00	RS 2.510,55	RS 2.636,08	RS 2.767,88	RS 2.906,27
2	RS 1.967,09	RS 2.065,44	RS 2.168,71	RS 2.277,15	RS 2.391,01	RS 2.510,56	RS 2.636,08	RS 2.767,89	RS 2.906,28	RS 3.051,60	RS 3.204,18
3	RS 2.168,71	RS 2.277,15	RS 2.391,00	RS 2.510,56	RS 2.636,08	RS 2.767,89	RS 2.906,28	RS 3.051,60	RS 3.204,18	RS 3.364,38	RS 3.532,60
4	RS 2.391,00	RS 2.510,55	RS 2.636,08	RS 2.767,88	RS 2.906,28	RS 3.051,59	RS 3.204,17	RS 3.364,38	RS 3.532,60	RS 3.709,23	RS 3.894,69

V											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 2.820,19	RS 2.961,20	RS 3.109,25	RS 3.264,71	RS 3.427,93	RS 3.599,32	RS 3.779,28	RS 3.968,24	RS 4.166,65	RS 4.374,97	RS 4.593,72
2	RS 3.109,25	RS 3.264,71	RS 3.427,93	RS 3.599,32	RS 3.779,28	RS 3.968,24	RS 4.166,65	RS 4.374,97	RS 4.593,72	RS 4.823,39	RS 5.064,56
3	RS 3.427,93	RS 3.599,32	RS 3.779,28	RS 3.968,24	RS 4.166,65	RS 4.374,97	RS 4.593,72	RS 4.823,39	RS 5.064,56	RS 5.317,78	RS 5.583,66
4	RS 3.779,28	RS 3.968,24	RS 4.166,65	RS 4.374,97	RS 4.593,72	RS 4.823,39	RS 5.064,56	RS 5.317,78	RS 5.583,66	RS 5.862,83	RS 6.155,97

VI											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 4.028,84	RS 4.230,28	RS 4.441,79	RS 4.663,88	RS 4.897,08	RS 5.141,93	RS 5.399,03	RS 5.668,98	RS 5.952,43	RS 6.250,05	RS 6.562,55
2	RS 4.441,79	RS 4.663,88	RS 4.897,08	RS 5.141,93	RS 5.399,03	RS 5.668,98	RS 5.952,43	RS 6.250,05	RS 6.562,55	RS 6.890,68	RS 7.235,21
3	RS 4.897,08	RS 5.141,93	RS 5.399,03	RS 5.668,98	RS 5.952,43	RS 6.250,05	RS 6.562,55	RS 6.890,68	RS 7.235,21	RS 7.596,97	RS 7.976,82
4	RS 5.399,02	RS 5.668,97	RS 5.952,42	RS 6.250,04	RS 6.562,55	RS 6.890,67	RS 7.235,21	RS 7.596,97	RS 7.976,82	RS 8.375,66	RS 8.794,44

VII											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 3.453,29	RS 3.625,95	RS 3.807,25	RS 3.997,61	RS 4.197,49	RS 4.407,37	RS 4.627,74	RS 4.859,13	RS 5.102,08	RS 5.357,19	RS 5.625,04
2	RS 3.807,25	RS 3.997,61	RS 4.197,49	RS 4.407,37	RS 4.627,74	RS 4.859,13	RS 5.102,08	RS 5.357,19	RS 5.625,04	RS 5.906,30	RS 6.201,61
3	RS 4.197,50	RS 4.407,37	RS 4.627,74	RS 4.859,13	RS 5.102,08	RS 5.357,19	RS 5.625,05	RS 5.906,30	RS 6.201,61	RS 6.511,69	RS 6.837,28
4	RS 4.627,74	RS 4.859,13	RS 5.102,09	RS 5.357,19	RS 5.625,05	RS 5.906,30	RS 6.201,62	RS 6.511,70	RS 6.837,28	RS 7.179,15	RS 7.538,10

VIII											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 7.597,24	RS 7.977,10	RS 8.375,95	RS 8.794,75	RS 9.234,48	RS 9.696,19	RS 10.181,00	RS 10.690,05	RS 11.224,55	RS 11.785,77	RS 12.375,05
2	RS 8.375,95	RS 8.794,75	RS 9.234,48	RS 9.696,19	RS 10.181,00	RS 10.690,05	RS 11.224,55	RS 11.785,77	RS 12.375,05	RS 12.993,80	RS 13.643,47
3	RS 9.234,48	RS 9.696,19	RS 10.181,00	RS 10.690,05	RS 11.224,55	RS 11.785,77	RS 12.375,05	RS 12.993,80	RS 13.643,47	RS 14.325,64	RS 15.041,92
4	RS 10.181,00	RS 10.690,05	RS 11.224,55	RS 11.785,77	RS 12.375,05	RS 12.993,80	RS 13.643,47	RS 14.325,64	RS 15.041,92	RS 15.794,01	RS 16.583,71

IX										
NIVEL	Plantão 12 horas									
1	RS 658,35									

Guarda Municipal em Maio de 2.015:

CARGONÍVEL GRAUS
A B C D E

1	RS 3.291,72	RS 3.456,31	RS 3.629,12	RS 3.810,58	RS 4.001,10	RS 4.201,15	RS 4.411,20	RS 4.631,76	RS 4.863,34	RS 5.106,51	RS 5.361,83
2	RS 3.620,89	RS 3.801,94	RS 3.992,04	RS 4.191,63	RS 4.401,21	RS 4.621,26	RS 4.852,32	RS 5.094,93	RS 5.349,67	RS 5.617,15	RS 5.898,00
3	RS 3.982,98	RS 4.182,13	RS 4.391,24	RS 4.610,80	RS 4.841,33	RS 5.083,39	RS 5.337,56	RS 5.604,44	RS 5.884,66	RS 6.178,89	RS 6.487,83
4	RS 4.381,28	RS 4.600,35	RS 4.830,35	RS 5.071,86	RS 5.325,45	RS 5.591,72	RS 5.871,30	RS 6.164,87	RS 6.473,10	RS 6.796,75	RS 7.136,58

TABELA G		Graus										
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
DIRETOR DE CRECHE												
1		RS 2.351,23	RS 2.468,79	RS 2.592,23	RS 2.721,84	RS 2.857,93	RS 3.000,83	RS 3.150,86	RS 3.308,39	RS 3.473,80	RS 3.647,49	RS 3.829,86
2		RS 2.586,35	RS 2.715,67	RS 2.851,45	RS 2.994,02	RS 3.143,71	RS 3.300,89	RS 3.465,94	RS 3.639,22	RS 3.821,17	RS 4.012,22	RS 4.212,83

TABELA H		Graus										
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
COORDENADOR PEDAGÓGICO												
1		RS 1.617,06	RS 1.697,91	RS 1.782,80	RS 1.871,93	RS 1.965,52	RS 2.063,79	RS 2.166,98	RS 2.275,32	RS 2.389,08	RS 2.508,54	RS 2.633,97
2		RS 1.778,76	RS 1.867,70	RS 1.961,08	RS 2.059,12	RS 2.162,07	RS 2.270,17	RS 2.383,68	RS 2.502,86	RS 2.627,99	RS 2.759,39	RS 2.897,35

Quadro Comissões e Chefias em Junho de 2.015:

DIREÇÃO	CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
	CHEFE DE GABINETE	RS 7.641,48	
	CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	RS 4.702,46	
	SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE	RS 5.878,07	
	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	RS 4.114,64	
	SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	RS 3.291,71	
CHEFIA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO		RS 3.129,16
	COORDENADOR		RS 1.175,59
	CHEFE DE NÚCLEO		RS 940,48
	CHEFE DE UNIDADE ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL		RS 940,48
	LÍDER DE EQUIPE		RS 705,36
ASSESSORIA	ASSESSOR DE GABINETE II	RS 2.233,66	
	ASSESSOR ESPECIAL I	RS 3.056,58	
	ASSESSOR ESPECIAL II	RS 4.232,20	
	ASSESSOR ESPECIAL III	RS 5.290,26	

Quadro de Funções de Confiança Magistério em Junho de 2.015:

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VALOR
DENOMINAÇÃO	
VICE DIRETOR	RS 1.410,72
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	RS 1.410,72
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	RS 1.998,54
ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL	RS 1.998,54
ORIENTADOR TÉCNICO	RS 1.645,84

Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários em Junho de 2.015:

Prefeito Municipal	RS 20.046,76
Vice Prefeito Municipal	RS 6.350,20
Secretário Municipal	RS 5.976,67

Leralcio Mario Lido
Departamento de Gestão de Pessoas
Valéria C. De Marchi Berck Rodrigues
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2015

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Ltda.-ME
MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 09/2015

OBJETO: Aquisição de Pneus, Protetores para Pneus, e Câmaras de Ar Novos para uso nos veículos da linha leve e linha pesada desta Autarquia.

VALOR: R\$ 71.978,00 (setenta e um mil novecentos e setenta e oito reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2015

Leme, 01 de julho de 2015.

RICARDO MORAGHI
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2015

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: JB Comércio de Peças para Veículos Eirelli – EPP
MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 09/2015

OBJETO: Aquisição de Pneus, Protetores para Pneus, e Câmaras de Ar Novos para uso nos veículos da linha leve e linha pesada desta Autarquia.

VALOR: R\$ 4.434,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2015

Leme, 01 de julho de 2015.

RICARDO MORAGHI
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2015

LOCADOR: Retífica e Mecânica Confiança Ltda.

LOCATÁRIA: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 03/2015

OBJETO: Locação de um imóvel localizado à Rua Albano Vieira Sardinha n.º 39 – Centro, nesta cidade de Leme/SP, para fins de ampliação das instalações do almoxarifado e estacionamento de veículos desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2015

Leme, 06. de julho de 2015

RICARDO MORAGHI
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 4.778 de 22/06/2015 Dá provimento a cargo de ASSESSOR ESPECIAL I

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar n.º 624 de 14/12/2011,

NOMEIA a partir da presente data, o Sr. FERNANDO MARÓSTICA, portador do RG SSP/SP n.º 27.748.055-3 e do CPF n.º 272.490.288-20, para o cargo de Assessor Especial I desta autarquia.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 22 de junho de 2015.

RICARDO MORAGHI
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 4798 de 22/06/2015

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar n.º 624 de 14/12/2011,

NOMEIA a partir da presente data, o Sr. ELIAS ELIEL FERRARA, portador do RG n.º 46.785.893 e do CPF n.º 375.803.718-20, para o cargo de Assessor Especial II desta Autarquia.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 22 de junho de 2015.

RICARDO MORAGHI
Diretor Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 701, DE 14 DE JULHO DE 2015

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996”.

Art. 1º - Ficam alterados o inciso I e sua alínea “b”, bem como o §1º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, de acordo com a seguinte redação:

Art. 4º -

I – destinação de áreas a sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, em porcentagem nunca inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) da gleba, assim dividida:

- a)
b) espaços livres de uso público: 20% (vinte por cento);
c)

II -
III -
IV -

§1º - Não atingindo a área destinada ao sistema viário a porcentagem prevista pelo inciso I, alínea “a”, deste artigo, a diferença será acrescida à alínea “b” ou “c”, do mesmo inciso, a critério da administração municipal.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 4º da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, o §3º, e seus incisos I e II, com as seguintes redações:

§3º - Nos loteamentos para fins exclusivamente industriais, a área destinada a equipamentos urbanos e comunitários, prevista pela alínea “c” do inciso I, deste artigo, poderá, a critério da administração municipal:

I – ser compensada, total ou parcialmente, com outros equipamentos urbanos ou comunitários ou obras de interesse do município, executados a expensas do empreendedor, no mesmo loteamento ou em outro local, com investimento não inferior ao valor devidamente comprovado, da respectiva área urbanizada que seria destinada para equipamentos urbanos e comunitários;

II – ser destinada, total ou parcialmente, como bem dominial ou do patrimônio disponível do Município de Leme.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 14 de julho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 702, DE 14 DE JULHO DE 2015

“Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 583, de 27 de outubro de 2010 e suas alterações e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Leme aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 32 da Lei Complementar nº 583, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32-

I -
II -
III -
IV -
V -

VI - Apresentar Certificado de participação em curso preparatório sobre a política de atendimento à Infância e Adolescência, o qual será objeto de regulamentação em Resolução do CMDCA;

VII-

VIII -

IX – Obter aprovação em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, que contemplará o conteúdo da Lei nº 8.069, de 18 de junho de 1990 (ECA), e demais legislações correlatas, sendo objeto de regulamentação em resolução do CMDCA.

§1º -

§2º -

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 25 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.568, DE 06 DE JULHO DE 2015.

“Delega e atribui funções ao Diretor-presidente e ao Diretor-tesoureiro, ambos da Fundação Educacional Lemense”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,e

CONSIDERANDO os termos do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Leme,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas e atribuídas ao Diretor-presidente e ao Diretor-tesoureiro da “FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LEMENSE”, detentora do CNPJ nº 45.732.690/0001-01, com sede na Rua Emilio Violin, 194, Bela Vista, Leme/SP, respectivamente, o Sr. ANTONIO CARLOS PIRES DE MORAES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 8.100.076 SSP/SP e do CPF nº 850.997.408-04; e, o Sr. EDMUR FRANCO DÁVILA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.137.848 SSP/SP e do CPF nº 082.566.458-65;ambos nomeados através da Portaria nº 413/2015, 02 de abril de 2015, com mandato até 01 de abril de 2019para a realização das operações financeiras mencionadas pelo artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º - São delegadas e atribuídas a realização das seguintes operações financeiras:

- I. Emitir cheques;
- II. Abrir contas de depósito;
- III. Autorizar cobrança;
- IV. Receber, passar recibo e dar quitação;
- V. Solicitar saldos e extratos;
- VI. Requisitar talonários de cheques;
- VII. Retirar cheques devolvidos;
- VIII. Endossar cheques;
- IX. Sustar/contraordenar cheques;
- X. Cancelar cheques;
- XI. Baixar cheques;
- XII. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIII. Efetuar saques – conta corrente;
- XIV. Efetuar saques – conta poupança;
- XV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI. Efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- XVII. Efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- XVIII.Consultar contas/aplicações programas repasse recurso federal;
- XIX. Liberar arquivos de pagamentos;
- XX. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXI. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXII. Emitir comprovantes;
- XXIII.Efetuar transferências para mesma titularidade, inclusive por meio eletrônico;
- XXIV.Encerrar contas de depósito.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 06 de julho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.569, DE 06 DE JULHO DE 2015.

“Estabelece ‘layout’ padrão para os veículos que prestam o serviço de taxi no Município de Leme, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da identificação dos veículos utilizados para o transporte de passageiros, da categoria taxi,

CONSIDERANDO uma melhor visualização aos municípios dos taxis em meio ao fluxo de veículos,

CONSIDERANDO a segurança aos usuários que utilizam o transporte na identificação do veículo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e estabelecido como padrão o *layout* descrito no presente Decreto para todos os veículos que prestam o serviço de taxi no Município de Leme.

Art. 2º - Os veículos deverão ser adesivados em vinil na cor AZUL e BRANCO, seguindo as especificações de posição e de tamanho expressos no Anexo I.

Parágrafo Único - Os veículos prestadores do serviço de taxi terão 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para sua adequação e adesivamento.

Art. 3º - Os veículos deverão ser exclusivamente na cor BRANCA, tolerados detalhes originais de fabricação em cor diversa à constante do CRV - Certificado de Registro de Veículo.

Parágrafo único - Os veículos que já prestam o serviço de taxi e que são de outra cor que não aquela definida como padrão e constante do *caput*, terão 02 (dois) anos improrrogáveis para a adequação.

Art. 4º - Caberá ao Núcleo de Fiscalização de Posturas, órgão da Administração vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, através de seus fiscais, a efetiva fiscalização quanto ao cumprimento das determinações ora estabelecidas pelo presente Decreto.

§ 1º - O não cumprimento das determinações implicará em advertência escrita, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a correção e adequação ao padrão.

§ 2º - Uma vez advertido o proprietário por escrito, conforme disposto pelo parágrafo primeiro e não ocorrendo a adequação no prazo lá previsto, incorrerá ele em multa de 1.000 (mil) UFIR.

§ 3º - Aplicada a multa nos termos do parágrafo segundo e ainda assim permanecendo irregular o veículo quanto à devida adequação, mesmo que ocorra o pagamento da multa lá referida, o taxista terá seu ponto cassado, permanecendo-se assim até a efetiva adequação do veículo e ao pagamento da multa aplicada.

Art. 5º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 06 de julho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.576, DE 13 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a aprovação do loteamento ‘Jardim Residencial Maristela’”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a aprovação técnica do Loteamento “*Jardim Residencial Maristela*”, estampada no Ofício nº 119/2015 – SÓPU, da Srª Secretária de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme;

CONSIDERANDO os termos da Certidão de Conformidade expedida; CONSIDERANDO os termos do Certificado GRAPROHAB de aprovação do projeto habitacional nº 231/2015;

CONSIDERANDO por fim os termos da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado com fundamentação na Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, o Loteamento “*Jardim Residencial Maristela*”, a ser implantado em imóvel urbano desse Município de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Da Roz, constituído pela unificação de remanescente do imóvel da transcrição nº 5.152, Livro nº 3-E, com o imóvel objeto da matrícula nº 51.914, Livro nº 2 – Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme.

Art. 2º - O presente loteamento localiza-se em Zona Predominantemente Residencial (ZPR), e é composto por 114 (cento e quatorze) lotes com diferentes áreas e medidas, dividindo-se em dois setores distintos, sendo um fechado e outro aberto.

§ 1º - O setor fechado é composto por lotes com frente mínima de 12,00 (doze) metros e área mínima de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados, localizados nas quadras F, G, H, I e J, de uso exclusivamente residencial, que será dotado de portaria e centro recreativo, nos termos dos artigos 6º e seguintes da Lei Complementar nº 186/1996.

§ 2º - O setor aberto localizado nas quadras A, B, C, D e E, possuem frente para a Rua Luiz Da Roz, sendo que, os lotes de nº 01 e 02 ambos da quadra E, foram projetados com dimensões maiores para poder atender ao uso multifamiliar, sendo os demais de uso predominantemente residencial, com frente mínima de 10,00 (dez) metros e área mínima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

Art. 3º - A loteadora obriga-se a executar às suas expensas, dentro do prazo de 01 (um) ano, no loteamento ora aprovado as seguintes obras:

- I. Demarcação dos lotes com marco de concreto;
- II. Rede de abastecimento de água;
- III. Ligações domiciliares de água;
- IV. Rede coletora de esgoto sanitário;
- V. Ligações domiciliares de esgoto;
- VI. Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;
- VII. Galerias de água pluviais;
- VIII. Guias e sarjetas;
- IX. Pavimentação asfáltica;
- X. Sinalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro, de solo e aéreo;
- XI. Ajudamento e arborização nos passeios e áreas verdes;
- XII. Fornecimento de 300 (trezentos) metros de tubo de concreto Ø 600mm do tipo PA-1 (armado), para escoamento de águas pluviais, conforme diretriz da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

Art. 4º - Como garantia da completa execução das obras referidas no artigo 3º retro, será outorgado mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Leme, dos lotes de nº 01 e 02 da quadra E, somando ambos a área total de 9.873,96m², avaliados unitariamente em R\$ 300,00 (trezentos reais) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 2.962.188,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais).

Parágrafo único - Os imóveis ora dados em garantia somente serão liberados mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e, após, mediante vistoria *in loco*.

Art. 5º - A locadora se compromete ainda a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Certificado GRAPROHAB.

Art. 6º - Todos os custos referentes à implantação do empreendimento são de responsabilidade da loteadora.

Art. 7º - Constituem parte integrante e indissociável do presente Decreto:

- I. O Ofício nº 119/2015 – S.O.P.U.;
- II. O Certificado GRAPROHAB nº 231/2015.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário sentido.
Leme, 13 de julho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 705, DE 15 DE JULHO DE 2015

“Revoga as Leis Complementares nº 679, de 02 de abril de 2.014, e nº 680, de 15 de maio de 2.014. Atribui efeito repristinatório ao artigo 2º, da Lei Complementar 636, de 03 de abril de 2.012, e ao parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar 624, de 14 de dezembro de 2.011. Altera o valor da gratificação para o exercício da função de diretor de departamento, estabelecido no Anexo II – “Tabela de Vencimentos”, previsto pelo artigo 79 e seus parágrafos da Lei Complementar 624, de 14 de dezembro de 2.011. Acresce um cargo de Assessor Especial III, no Quadro – Anexo I, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam expressamente revogadas, as Leis Complementares nº 679, de 02 de abril de 2014, e nº 680, de 15 de maio de 2014.

Art. 2º - Ficam repristinados e restabelecida a vigência, do artigo 2º da Lei Complementar nº 636, de 03 de abril de 2012, que estabelece o valor da gratificação prevista no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2007, o qual passa a vigorar também para o exercício da função de Pregoeiro na SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, bem como o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece como requisito para preenchimento do cargo de Diretor de Departamento, formação de nível superior.

§ 1º - A gratificação prevista pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar

nº 495, de 12 de setembro de 2007, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º - Os valores previstos no artigo 2º, da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2007, e no artigo 2º, da Lei Complementar nº 636, de 03 de abril de 2012, serão sempre revistos na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A gratificação para o exercício da função de Diretor de Departamento, estabelecida no Anexo II – “Tabela de Vencimentos”, previsto pelo artigo 79 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a ser de R\$ 5.290,26 (cinco mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos), e será sempre revista na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Fica criado e acrescido ao Anexo I, QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, um cargo em de provimento em comissão, de Assessor Especial III.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de julho de 2015.

ADEMIR DONISETI ZANOBIA
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 706, DE 15 DE JULHO DE 2015

“Cria a Coordenadoria Geral na estrutura das Secretarias de Cultura e Turismo, da Saúde e da Educação, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo, estabelecida no artigo 36, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a Unidade Organizacional, Coordenadoria Geral de Cultura e Turismo, diretamente ligada ao Gabinete do Secretário, vinculando-se a esta, os Núcleos de Bibliotecas e Museus, Núcleo de Patrimônio Histórico e Núcleo de Apoio a Programas e Eventos, previstos nos incisos I, II e III do citado artigo.

Art. 2º - São atribuições da Coordenadoria Geral de Cultura e Turismo, o planejamento, operacionalização e implementação de ações e trabalhos de natureza técnica e administrativa, inerentes as atividades da Secretaria.

Art. 3º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida no artigo 53, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a Unidade Organizacional, Coordenadoria Geral de Saúde, diretamente ligada ao Gabinete do Secretário, vinculando-se a esta, as Coordenadorias previstas nos incisos I a VIII, do citado artigo.

Art. 4º - São atribuições da Coordenadoria Geral de Saúde, o planejamento, operacionalização e implementação de ações e trabalhos de natureza técnica e administrativa, inerentes as atividades da Secretaria.

Art. 5º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, estabelecida no artigo 37, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a Unidade Organizacional, Coordenadoria Geral de Educação, diretamente ligada ao Gabinete do Secretário, vinculando-se a esta, as Coordenadorias previstas nos incisos III a V, do citado artigo.

Art. 6º - São atribuições da Coordenadoria Geral de Educação, o planejamento, operacionalização e implementação de ações e trabalhos de natureza técnica e administrativa, inerentes as atividades das Coordenadorias previstas nos incisos citados no artigo anterior.

Art. 7º - Fica criado no Anexo I – “Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança”, previsto no artigo 78 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, o cargo/função de confiança, de Coordenador Geral, da seguinte forma:

CARGO	CLASSE TIPO	QUANTIDADE
Coordenador Geral	Chefia Função de Confiança	03

Art. 8º - Fica acrescido ao Anexo II – “Tabela de Vencimentos”, previsto no artigo 79 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, no subitem “Chefia”, o seguinte:

CHEFIA CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Coordenador Geral - x-	-	R\$ 2.900,00

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 15 de julho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

LEI Nº 3.420, DE 14 DE JULHO DE 2015

“Institui o ‘Programa de Parcelamento de Débitos’ junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme”.

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Parcelamento de Débitos” junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, facultando-se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais.

Art. 2º - O contribuinte que optar pela adesão ao presente “Programa de Parcelamento de Débitos”, poderá fazê-lo em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência da presente Lei.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

Art. 3º - Ao aderir ao presente “Programa de Parcelamento de Débitos”, o contribuinte reconhecerá como verdadeiro o débito e, necessariamente, desistirá de todas as ações, embargos e recursos ajuizados perante o Poder Judiciário, em face da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

Parágrafo único – A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

Art. 4º - O parcelamento instituído pelo presente “Programa de Parcelamento de Débitos” não poderá possuir parcelas com valores inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas.

Art. 5º - O atraso de 03 (três) parcelas resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

Art. 6º - Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e entregue no ato da adesão, possuindo todas as parcelas o dia 10 (dez) como a data do vencimento.

Art. 7º - Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente “Programa de Parcelamento de Débitos”.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 14 de julho de 2015.

ADEMIR DONISETI ZANOBIA
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I

Nº de Parcelas	Coeficiente
1	
2	0,502500
3	0,336667
4	0,253750
5	0,204000
6	0,170833
7	0,147143
8	0,129375

9	0,115556	97	0,015258
10	0,104500	98	0,015153
11	0,095455	99	0,015051
12	0,087917	100	0,014950
13	0,081538	101	0,014851
14	0,076071	102	0,014755
15	0,071333	103	0,014660
16	0,067188	104	0,014567
17	0,063529	105	0,014476
18	0,060278	106	0,014387
19	0,057368	107	0,014299
20	0,054750	108	0,014213
21	0,052381	109	0,014128
22	0,050227	110	0,014045
23	0,048261	111	0,013964
24	0,046458	112	0,013884
25	0,044800	113	0,013805
26	0,043269	114	0,013728
27	0,041852	115	0,013652
28	0,040536	116	0,013578
29	0,039310	117	0,013504
30	0,038167	118	0,013432
31	0,037097	119	0,013361
32	0,036094	120	0,013292
33	0,035152	121	0,013223
34	0,034265	122	0,013156
35	0,033429	123	0,013089
36	0,032639	124	0,013024
37	0,031892	125	0,012960
38	0,031184	126	0,012897
39	0,030513	127	0,012835
40	0,029875	128	0,012773
41	0,029268	129	0,012713
42	0,028690	130	0,012654
43	0,028140	131	0,012595
44	0,027720	132	0,012538
45	0,027220	133	0,012481
46	0,026740	134	0,012425
47	0,026700	135	0,012370
48	0,025830	136	0,012316
49	0,025306	137	0,012263
50	0,024900	138	0,012210
51	0,024510	139	0,012158
52	0,024135	140	0,012107
53	0,023774	141	0,012057
54	0,023426	142	0,012007
55	0,023091	143	0,011958
56	0,022768	144	0,011910
57	0,022456	145	0,011862
58	0,022155	146	0,011815
59	0,021864	147	0,011769
60	0,021583	148	0,011723
61	0,021311	149	0,011678
62	0,021048	150	0,011633
63	0,020794	151	0,011589
64	0,020547	152	0,011546
65	0,020308	153	0,011503
66	0,020076	154	0,011461
67	0,019851	155	0,011419
68	0,019632	156	0,011378
69	0,019420	157	0,011338
70	0,019214	158	0,011297
71	0,019014	159	0,011258
72	0,018819	160	0,011219
73	0,018630	161	0,011180
74	0,018446	162	0,011142
75	0,018267	163	0,011104
76	0,018092	164	0,011067
77	0,017922	165	0,011030
78	0,017756	166	0,010994
79	0,017595	167	0,010958
80	0,017438	168	0,010923
81	0,017284	169	0,010888
82	0,017134	170	0,010853
83	0,016988	171	0,010819
84	0,016845	172	0,010785
85	0,016706	173	0,010751
86	0,016570	174	0,010718
87	0,016437	175	0,010686
88	0,016307	176	0,010653
89	0,016180	177	0,010621
90	0,016056	178	0,010590
91	0,015934	179	0,010559
92	0,015815	180	0,010528
93	0,015699		
94	0,015585		
95	0,015474		
96	0,015365		

LEI COMPLEMENTAR Nº 703, DE 14 DE JULHO DE 2015
“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1788	R\$ 300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	1808	R\$ 500.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1818	R\$ 300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1826	R\$ 200.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.006000-4.4.90.51	1862	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1870	R\$ 300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1890	R\$ 400.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1900	R\$ 300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1908	R\$ 100.000,00
Total Art. 43, § 1º, II – L. 4.320/64					R\$ 2.500.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 14 de julho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6575 DE 06 DE JULHO DE 2015.
“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo anexo III da Lei Complementar nº 699 de 25 de Junho de 2015.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional especial, no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme-LEMÉPREV no valor de R\$ 9.818,68 (nove mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	4	610.0000	05.01.01-091220053.2.075.000-3.3.91.97	R\$ 9.818,68
TOTAL				R\$ 9.818,68

Artigo 2º - O recurso para abertura do presente crédito adicional especial no valor de R\$ 9.818,68 (nove mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) correrá por conta da anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	4	610.0000	05.01.01-09.1220053.2.075.000-3.1.91.13	R\$ 9.818,68
TOTAL				R\$ 9.818,68

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2015.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 06 de Julho de 2015

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 01/2015;
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONVENENTE: Município de Leme;

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme;

OBJETO: Proceder à alteração necessária para acréscimo do valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), no repasse do Programa de Humanização do Atendimento totalizando R\$147.560,00 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) e acréscimo do valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) no repasse do Programa de Redução da Mortalidade materno/Infantil totalizando R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) nos meses de junho, julho e agosto/2015, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Prazo: 03 meses.

Valor estimado: R\$300.000,00 – FundoMunicipal de Saúde

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2015.

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009 e Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.

Leme, 19 de junho de 2015. **(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)**

Ademir DonizetiZanóbia – Prefeito Municipal

IMPrensa Oficial do Município

ADMINISTRAÇÃO - Ademir Donizete Zanobia

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP